



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 32/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 072/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 072/2021, de autoria do Vereador Marlon Ramos Tedesco - PSDB.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 072/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“Art. 1º - Fica oficialmente denominada de “**RUA ABÍLIO ANTÔNIO**”, a via que se inicia na Estrada José Gomes da Silva, a 300 metros do entroncamento com a Rua Lourenço Corrêa Gomes, com comprimento aproximado de 350 metros, terminando nas proximidades da Chácara do Senhor Júlio César Santos dos Reis, sendo uma via sem continuidade.”

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 072/2021, o qual tem no Projeto de Lei documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei nº 072/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

O projeto busca a denominação oficial de uma via pública no município, o que legalmente pode sim existir por iniciativa do respectivo vereador.

A iniciativa do Vereador Marlon - PSDB, o que resta a presente análise de conteúdo tratando-se de totalmente possível de ser devidamente apreciado em plenário não havendo qualquer óbice a sua tramitação legalmente, resta devidamente assegurada a Competência Legislativa.

É O PARECER.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 072/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caráá, 13 de setembro de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo